



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

RESOLUÇÃO DA PRÓ-REITORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre o Programa CAPES de
Doutorado Sanduíche no Exterior
(PDSE) - Edital CAPES nº 06/2024

CONSIDERANDO que:

- o Edital CAPES nº 06/2024, do PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) que estabelece prazos, cotas e condições para concessão de bolsas PDSE em 2024, foi publicado em 21/03/2024;
- a previsão de cotas para bolsas PDSE para a PUCSP em 2024 será de **(01) uma bolsa** por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação CAPES (item 3.2 do Edital PDSE);
- o início das atividades no exterior está inicialmente previsto para o período de **setembro a novembro de 2024** (item 1.3 do Edital PDSE);
- a duração da bolsa será de, no mínimo (03) três meses e de, no máximo, (06) seis meses (item 3.6 do Edital PDSE);
- há a possibilidade de remanejamento de cotas entre PPG, a ser realizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), se houver demanda de PPG interessados e não utilização de cotas por algum PPG (item 3.5 do Edital PDSE);
- a relevância do PDSE para a internacionalização da pesquisa e pós-graduação na Universidade e para a qualificação dos seus cursos de doutorado;

Esta Pró-Reitoria de Pós-Graduação resolve que:

1. São elegíveis os Programas de Pós-Graduação - PPGs com nível de Doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES.
2. Os PPGs deverão elaborar editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos previstos no Edital CAPES nº 06/2024 (conforme inciso III do item 5.1 do Edital PDSE). Também deverão prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos (conforme inciso IV do item 5.1 do Edital PDSE).
3. Os requisitos para a candidatura estão previstos no item 8.3 do Edital PDSE e são de



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Pró-Reitoria de Pós-Graduação

- cumprimento obrigatório, sob pena de indeferimento da candidatura (conforme item 8.1 do Edital PDSE).
4. Os programas de pós-graduação **não poderão indicar discentes já contemplados com bolsas de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente** (inciso X do item 8.3 do Edital PDSE);
 5. A lista classificatória de candidatos selecionados deve ser elaborada respeitando a ordem de prioridades estabelecida pelo PPG para os candidatos escolhidos para a concessão de bolsas PDSE (a classificação de candidatos excedentes, conforme item 4.3 do Edital PDSE, será somente para os casos de desistência ou impedimento do candidato aprovado para que seja possível a sua substituição na etapa de homologação);
 6. A lista de candidatos selecionados pelo PPG deve conter: (a) nome do candidato; (b) nome do orientador; (c) número de meses do estágio pretendido; (d) período do estágio (data de início e de término); (e) nome do supervisor (coorientador) estrangeiro; (f) nome da instituição estrangeira e local (cidade/país);
 7. A Coordenação do PPG compromete-se a providenciar, juntamente com os candidatos selecionados, toda a documentação exigida pela CAPES no referido Edital PDSE, nos prazos estabelecidos pela CAPES e pela PRPG.
 8. A lista de **candidatos selecionados para o estágio PDSE em 2024, bem como a documentação completa do candidato, nos moldes do item 9.2.2 do Edital PDSE e da Portaria CAPES nº 133/2023** deverão ser entregues ao Setor de Bolsas da Pós-Graduação da PUC-SP, até **30 de abril de 2024**, exclusivamente pelo e-mail bolsapos@pucsp.br. Da documentação devem constar: **a) Plano de Pesquisa, b) Currículo Lattes; c) Carta do orientador brasileiro; d) Declaração do coorientador no exterior (anexo I); e) Declarações de proficiência linguística assinadas pelos orientadores do Brasil e exterior (anexos II e III) ou, alternativamente, Teste de Proficiência nos moldes do “anexo IV - Requisitos de Proficiência em Língua Estrangeira 2024”; f) Currículo resumido do coorientador no exterior; g) Declaração CAPES de Acúmulo de bolsas (anexo V).**
- 8.1. Proficiência em Língua Estrangeira: O candidato poderá apresentar o tradicional exame de proficiência, conforme “ANEXO IV - Requisitos de Proficiência em Língua Estrangeira 2024”, comprovando nível de proficiência no idioma do país destino igual ou equivalente a B2. Alternativamente, o candidato poderá apresentar **duas**



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Pró-Reitoria de Pós-Graduação

PUC-SP

declarações, a saber: a) “Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição Brasileira – Anexo II”, que deverá ser emitida em papel timbrado e assinado pelo orientador da PUCSP e; b) “Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição no Exterior – Anexo III”, que deverá ser emitida em papel timbrado da instituição estrangeira e assinado pelo coorientador da mesma, esta declaração deverá ser traduzida, em sua íntegra, para os idiomas inglês, francês ou espanhol conforme a instituição de destino.

- 8.2. **Declaração de Acúmulos:** Conforme item 9.3.3. do Edital PDSE, no caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista ano exterior deverá apresentar, no ato da inscrição CAPES, anuência do seu orientador. Em cumprimento à Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamentou o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, passa a ser obrigatório o preenchimento do “Anexo V - Declaração de Acúmulo de benefício CAPES” de acordo com as normas internas de cada Programa, para a permissão ou a vedação do acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos. Destacamos que permanece a proibição do acúmulo de bolsas de Doutorado com outras bolsas de mesmo nível financiadas com recursos públicos federais.
9. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação **somente homologará** as indicações dos candidatos selecionados pelos PPGs que estiverem rigorosamente de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Edital CAPES PDSE nº 06/2024, e a presente Resolução, incluindo-se a documentação completa apresentada pelo PPG;
10. No caso haver cotas não preenchidas por um PPG, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação fará o remanejamento das cotas disponíveis, obedecendo os seguintes critérios: (a) avaliação do PPG pela CAPES; (b) número de alunos do PPG e (c) demanda não atendida de candidatos a bolsas no âmbito do Edital PDSE nº 30/2023.

São Paulo, 01 de abril de 2024

Prof. Dr. Márcio Alves da Fonseca
Pró-Reitor de Pós-Graduação